

CONTRATO IFPR/016/2014.

**CONTRATO PARTICULAR DE
AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA
A FROTA DO INSTITUTO Nº
IFPR/016/2014 QUE ENTRE SI FAZEM:
INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ. E PNEUFORTE COMÉRCIO E
RECAPAGENS LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento de **CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DO INSTITUTO**, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu diretor-presidente e coordenador administrativo financeiro ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO** e de outro lado **PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Guarapuava – PR, Rodovia BR 277, Km 345, s/n, Bairro Vila Carli, CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob o nº 00.805.922/0001-76, Inscrição Estadual sob o nº 401.09020-75, representada pelos sócios **DEOMAR DE CARLI**, portador do RG nº 2.138.896 SSP/PR e no CPF nº 373.367.899-00, residente e domiciliado em Guarapuava – PR, na rua Frei Caneca, 1.936, Bairro Trianon – CEP 85.017-000 e **RUBENS KRUGER KASCZUK**, portador do RG nº 4.244.747-1 SSP/PR e no CPF nº 531.671.399-00, residente e domiciliado em Guarapuava – PR, na rua Emiliano Pernetá, 166, Bairro Alto XV – CEP 85.065-070, doravante denominados **FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DO INSTITUTO**, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 03 e 04 do anexo I do Edital de Pregão Presencial IFPR/LICIT/004/2014, seus anexos e da proposta da FORNECEDORA, que constituem parte integrante deste instrumento, conforme abaixo discriminado:

LOTE 03:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PNEU 235/75/15 ATR	12	344,00	4.128,00
TOTAL LOTE				4.128,00

LOTE 04:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PNEU 265/75/16 ATR	8	469,00	3.752,00
TOTAL LOTE				3.752,00

2. DA ORIGEM DO RECURSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios do INSTITUTO, Fonte – 250.

3. DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total da aquisição dos produtos objeto deste contrato é de R\$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais), conforme a quantidade e o preço unitário estabelecidos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FORNECEDORA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados, unitários e total, compreendem todas as despesas administrativas, fretes, carga, descarga, seguros e tributos incidentes sobre os produtos licitados e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, entregue nos endereços fornecidos pelo INSTITUTO, não sendo admitida a cobrança adicional de taxas, encargos e outros acréscimos.

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUARTA

Dentro de até 03 (três) dias após a assinatura deste contrato, O INSTITUTO emitirá ordem de compra visando à entrega do objeto contratado. A FORNECEDORA terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da data do recebimento da ordem de compra, para entrega dos produtos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado deverá ser entregue no prazo, local e demais condições e especificações constantes do Anexo I e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuada a entrega, o INSTITUTO providenciará quando for o caso e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames e avaliações necessários para a comprovação se os produtos atendem as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os produtos estejam em desacordo com as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s), poderão ser rejeitados, integralmente ou em parte, pelo INSTITUTO. Ocorrendo esta situação a FORNECEDORA obriga-se a providenciar às suas expensas a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação, não cabendo ao INSTITUTO qualquer ônus pela entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica desde já reservado ao INSTITUTO o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos contratados, caso os mesmos se afastem das especificações do edital, dos seus anexos ou da proposta da FORNECEDORA.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado pelo INSTITUTO em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário do INSTITUTO, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FORNECEDORA deverá fazer constar na fatura/nota fiscal o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto Bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços para a licitação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura/nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento pelo INSTITUTO, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação positiva do IGP-M/FGV, “pro rata” dia. O INSTITUTO não estará obrigado ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a FORNECEDORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pelo INSTITUTO, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela FORNECEDORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso constate irregularidade na fatura/nota fiscal e/ou fatura apresentada, o INSTITUTO devolverá à empresa vencedora para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura/nota fiscal, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da FORNECEDORA.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente mediante termos aditivos, se houver justificativas aceitas pelo INSTITUTO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA SÉTIMA

A FORNECEDORA deverá entregar o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA

Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo 60 (sessenta) meses contados da entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia dos produtos deverá incluir a substituição dos produtos defeituosos e/ou danificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o INSTITUTO. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas e/ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao dos produtos substituídos.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa à FORNECEDORA, se não houver justificativa aceita pelo INSTITUTO, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do produto entregue fora do prazo estipulado;
- II) 10% sobre o valor do produto entregue fora das especificações contratadas ou sem condições operacionais;
- III) 10% sobre o valor do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da FORNECEDORA no INSTITUTO;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FORNECEDORA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com o INSTITUTO, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entre os quais destacamos:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- II) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do INSTITUTO;
- III) Decretação de falência ou dissolução da FORNECEDORA.

11. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de multa(s) não exime a FORNECEDORA de responder pelos danos causados ao INSTITUTO, sejam elas materiais e/ou morais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a FORNECEDORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O INSTITUTO, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas, indenizações, entre outras), reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Não havendo créditos a favor da FORNECEDORA, esta deverá pagar o valor devido ao INSTITUTO, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Desde que haja conveniência para o INSTITUTO, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo o INSTITUTO, para tanto, a posição de “Consumidor” e a FORNECEDORA de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais.


13. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de Novembro de 2014.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Admin-Financ.
e de Gestão de Pessoal

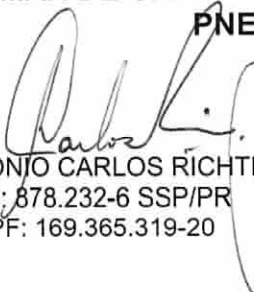
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

DEOMAR DE CARLI

PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.

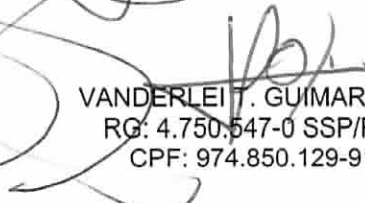


RUBENS KRUGER KASCZUK




ANTÔNIO CARLOS RICHTER
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20

TESTEMUNHAS



VANDERLEI F. GUIMARÃES
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Os locais a serem entregues são:

1.1 Matriz e Filiais: **Lote 03.**

FILIAL	ITEM	OBJETO	QUANT.
Castro	01	PNEU 235/75/15 ATR	4
Cerro azul	01	PNEU 235/75/15 ATR	4
Matriz	01	PNEU 235/75/15 ATR	4

1.1.1 Matriz.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR.

CNPJ: 76.013.937/0001-63.

CAD/ICMS: Isento.

Endereço: Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5.

Município: Curitiba – Paraná.

CEP: 82.630-900.

1.1.2 Filial Castro.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR – CASTRO.

CNPJ: 76.013.937/0003-25.

CAD/ICMS: 202.02464-59.

Endereço: Estrada do Cerne, PR 090, Km 100 – Distrito de Abapã.

Município: Castro – Paraná.

CEP: 84.185-000.

1.1.3 Filial Cerro Azul.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR – CERRO AZUL.

CNPJ: 76.013.937/0004-06.

CAD/ICMS: 110.00549-02.

Endereço: Rodovia PR 340, Km 20.

Município: Cerro Azul – Paraná.

CEP: 83.570-000.

1.2 Matriz: **Lote 04.**

FILIAL	ITEM	OBJETO	QUANT.
Matriz	01	PNEU 265/75/16 ATR	8



Instituto de
Florestas
do Paraná



1.2.1 Matriz.

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR.

CNPJ: 76.013.937/0001-63.

CAD/ICMS: Isento.

Endereço: Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5.

Município: Curitiba – Paraná.

CEP: 82.630-900.

1.2.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas de:

Deslocamento incluindo combustível, frete, pedágio, manutenção de veículos, mão de obra de funcionários, para fins de entrega dos produtos adquiridos, não cabendo à **CONTRATANTE**, nenhum ônus.